



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 207/2021, de 18 de maio de 2021.

Implementar o Fluxo de atendimento para escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e ou testemunhas de violências (física, psicológica, sexual e institucional) no Município de Medianeira

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA LEI FEDERAL Nº 13.431/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.603/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de orientação à população atendida quanto ao disposto no art. 13 da Lei nº 13.431/2017 que dispõe que: "Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público";

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei nº 13.431/2017 que estabelece que "Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Implementar o Fluxo de atendimento para escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e ou testemunhas de violências (física, psicológica, sexual e institucional) no município de Medianeira, conforme *Anexo I*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 18 de maio de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrada e Publicada nesta Secretaria.

Adriano Both
Secretário de Assistência Social



ANEXO I

FLUXO DESCRITIVO DE ATENDIMENTO ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

O Fluxo de atendimento da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Medianeira é um documento construído a partir da Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) sendo apresentado previamente, sendo que estará em constante processo de monitoramento e avaliação pela Comissão designada especificamente para a elaboração e monitoramento desse Fluxo e pela rede de proteção da criança e do adolescente do município.

A construção do fluxo visa sistematizar os atendimentos e encaminhamentos realizados a partir do registro de violência contra crianças e adolescente ou testemunhas de violência para proteger crianças e adolescentes através da redução da revitimização com a escuta da vítima o menor número de vezes possível.

A Lei nº 13431/2017 estabelece no art. 4º as formas de violência são compreendidas como:

- I. Violência física: como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- II. Violência psicológica:
 - a. qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamentos, ridicularização que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;



b. o ato de alienação parental, entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos seus genitores ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância que leve ao repúdio do genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou manutenção de vínculos;

c. qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio;

III. violência sexual: qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeos por meio eletrônico ou não, que compreenda como abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas;

IV. Violência institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

A Lei 13.431/2017 ainda garante que a criança e o adolescente têm o direito de serem ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

1. COMO IDENTIFICAR UMA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

1.1 Revelação espontânea:

Qualquer serviço da Rede de Proteção quando em contato com crianças e/ou adolescentes que faça uma revelação espontânea deve ACOLHER a criança e/ou adolescente, é importante que a pessoa não faça perguntas sobre o ocorrido, não faça inquirição da criança, apenas ouça o que ela está disposta a relatar e haja com sensibilidade. Acolher é ouvir o que a criança quer e consegue contar, sem fazer qualquer juízo de valor.

Após a revelação espontânea deve ser preenchido o registro de



revelação espontânea/suspeita de violência, conforme modelo ao final do documento e encaminhar ao Conselho Tutelar, devendo ser encaminhado em até 24 horas da tomada de conhecimento do fato, salvo em situações que requerem ações urgentes.

Quando o relato espontâneo for de natureza sexual o Conselho Tutelar deverá ser acionado de forma urgente através de contato telefônico e, o relatório deve ser encaminhado em até 24 horas, após o contato telefônico. Tal procedimento também se aplica as situações de violência física e negligência de natureza grave que apresentam indícios de dano a saúde das crianças e/ou adolescentes, como queimaduras, hematomas, abandono, entre outros.

1.2 Suspeita de violência

Quando a rede de proteção identificar uma suspeita de violência ela deve preencher o registro de revelação espontânea/suspeita de violência. Vale lembrar que a notificação das situações de qualquer suspeita de violação de direitos é obrigatória, devendo ser encaminhada em até 24 horas da tomada de conhecimento do fato, salvo em situações que requerem ações urgentes.

Quando a suspeita de violência for de natureza sexual e vier acompanhada de relatos da criança e/ou adolescente ou relatos consistentes de pessoas próximas das crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar deverá ser acionado de forma urgente através de contato telefônico e, o relatório deve ser encaminhado em até 24 horas, após o contato telefônico. Tal procedimento também se aplica as situações de violência física e negligência de natureza grave que apresentam indícios de dano a saúde das crianças e/ou adolescentes, como queimaduras, hematomas, abandono, entre outros.

2. PORTA DE ENTRADA DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

2.1 Delegacia

Quando o denunciante for primeiro na delegacia fazer a denúncia a



delegacia deve encaminhar o responsável da criança/adolescente para o Conselho Tutelar que irá coletar as informações da denúncia. O conselho tutelar entrará em contato com o serviço de escuta especializada para agendar atendimento com a criança/adolescente o mais breve possível e em até 24 horas encaminhar documento com informações da denúncia. Posterior ao atendimento de escuta especializada será encaminhado relatório da escuta ao Conselho Tutelar com sugestões de encaminhamentos e com base nesse relatório estará encaminhando para a rede de proteção a criança/adolescente aos atendimentos sugeridos no relatório de escuta especializada.

2.2 Rede de proteção da criança e do adolescente

Quando a rede de proteção receber uma denúncia irá preencher a ficha de revelação espontânea e encaminhará ao Conselho Tutelar. O conselho tutelar encaminhará para registro de boletim de ocorrência assim como entrará em contato para agendar atendimento para escuta especializada e em até 24 horas encaminhará documento com informações da denúncia. Posterior ao atendimento de escuta especializada o técnico responsável pela escuta encaminhará relatório da escuta ao Conselho Tutelar com sugestões de encaminhamentos para os demais setores da rede de proteção.

2.3 Comunidade em geral

Quando uma pessoa da comunidade for até o Conselho Tutelar fazer uma denúncia, o Conselho tutelar fará a avaliação da situação e se necessário encaminhará para registro de boletim de ocorrência assim como entrará em contato telefônico com o serviço de escuta especializada para agendar a entrevista e em 24 horas encaminhará documento com informações da denúncia. Posterior ao atendimento de escuta especializada será encaminhado relatório da escuta ao Conselho Tutelar com sugestões de encaminhamentos para os demais setores da rede de proteção.



3. ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

A identificação de uma situação de violência pode acontecer através de denúncia da comunidade em geral, revelação espontânea, ou através de sinais e sintomas apresentados pela criança e/ou adolescente, através disso o responsável que acolher uma revelação espontânea ou perceber sinais e sintomas de situação de violência deverá preencher a ficha de revelação espontânea e encaminhar em até 24 horas para o Conselho Tutelar.

Quando a situação for atendida pelo Conselho Tutelar os conselheiros estarão avaliando a necessidade de encaminhamento para escuta especializada e para confecção de Boletim de Ocorrência.

Tendo necessidade de escuta especializada o Conselho Tutelar entrará em contato com a técnica da escuta especializada para agendar atendimento e em até 24 horas o Conselho Tutelar deverá encaminhar relatório da situação.

A técnica da escuta especializada fará o agendamento da entrevista com a criança e/ou adolescente e repassará data e horário do agendamento para o Conselho Tutelar que avisará o responsável pela criança e/ou adolescente.

Na data agendada será realizada a escuta especializada com a criança e/ou adolescente e posterior será encaminhado relatório para o Conselho Tutelar com sugestões de encaminhamentos para rede de proteção (CRAS, SCFV, CREAS, Cultura e Esportes), o Conselho Tutelar avaliará as sugestões de encaminhamentos e realizarão os encaminhamentos que avaliarem necessários. Se necessário encaminhamentos para atendimento na Saúde a técnica da escuta especializada que fará os encaminhamentos.

Todos os casos que tiverem necessidade de ser encaminhados para a defesa e responsabilização será encaminhado através do Conselho Tutelar para o Poder Judiciário, Ministério Público e Delegacia.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

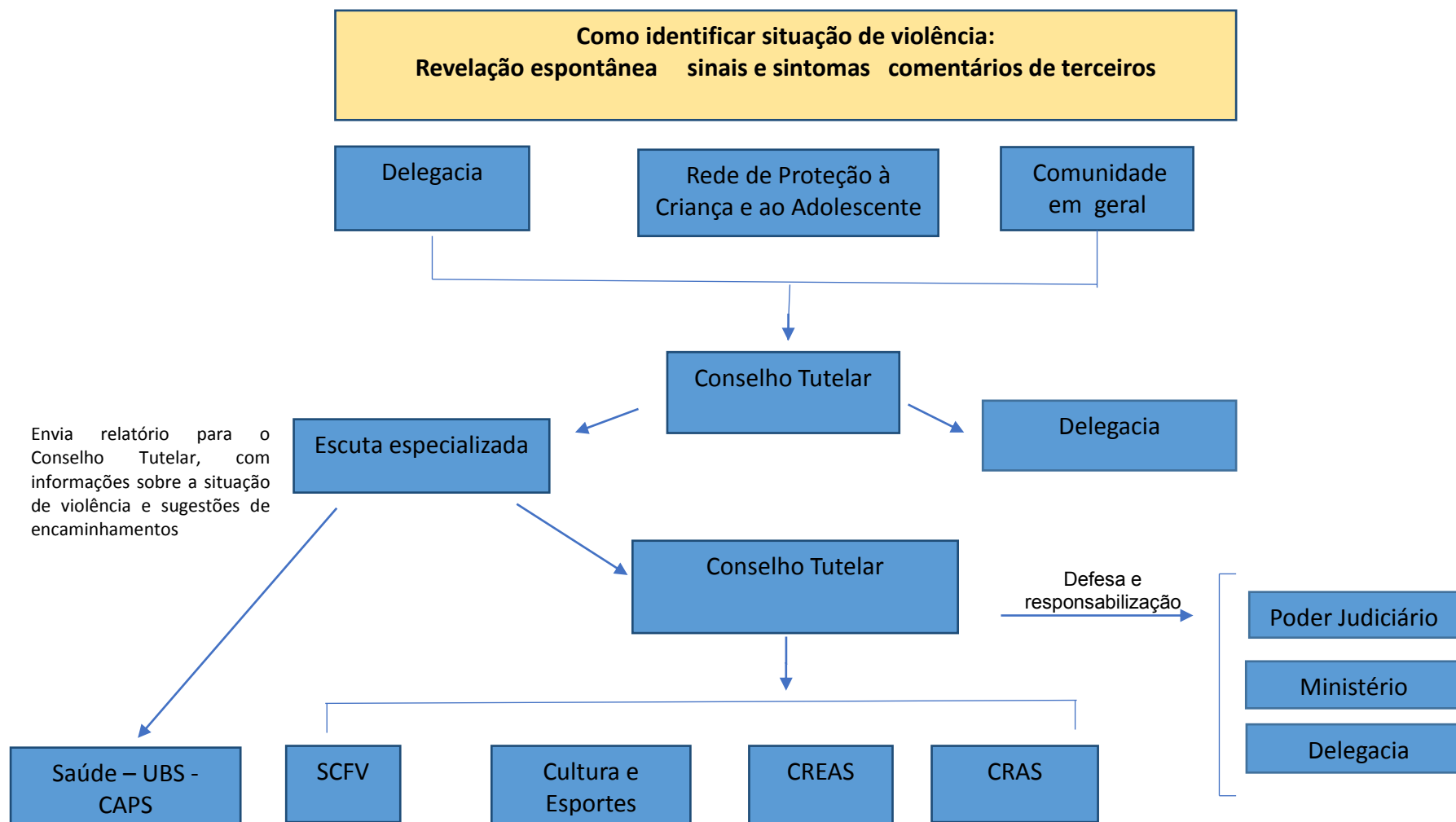
Secretaria Municipal de Assistência Social
Serviço de Escuta Especializada



FLUXO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/2017

Estabelece o sistema de garantia de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência

Objetivo: Proteção através da redução da revitimização com escuta da vítima o menor número de vezes possível



Encaminhamento: _____

Nome da Instituição: _____